

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO - PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO**

Título Provisório

**PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

**O CAPITALISMO HUMANISTA COMO ELEMENTO PARA A  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS  
NA ATUAL SOCIEDADE GLOBALIZADA**

**GIANA PANTE**

Projeto de Dissertação submetido à Universidade de  
Passo Fundo – UPF, para o Curso de Mestrado em  
Direito.

**Orientadora: Professora Doutora Karen Beltrame Fritz**

**Passo Fundo, RS, março de 2021**

## SUMÁRIO<sup>1</sup>

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b> .....	<b>p 04.</b>
1.1 Título Provisório.....	p 04.
1.2 Autor.....	p 04.
1.3 Orientador.....	p 04.
1.4 Especificação do Produto Final pretendido .....	p 04.
1.5 Linha de Pesquisa.....	p 04.
1.6 Área de Concentração.....	p 04.
1.7 Duração.....	p 04.
1.8 Instituição Envolvida.....	p 05.
1.9 Instituição Financiadora.....	p 05.
<b>2 OBJETO</b> .....	<b>p 05.</b>
2.1 Tema.....	p 05.
2.2 Delimitação do Tema e Justificativa.....	p 05.
2.3 Formulação do problema.....	p 07.
2.4 Hipótese(s).....	p 07.
2.5 Variáveis.....	p 07.
2.6 Categorias básicas.....	p 08.
<b>3 OBJETIVOS</b> .....	<b>p. 10</b>
3.1 Objetivo Institucional.....	p. 10
3.2 Objetivos Investigatórios.....	p. 10
3.2.1 Geral.....	p. 10
3.2.2 Específicos.....	p. 11
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	<b>p. 11</b>
4.1 Caracterização Básica.....	p. 11
4.2 Estrutura básica do Relatório Final.....	p. 12

---

<sup>1</sup> O presente Projeto é composto conforme: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018, especialmente p. 141-148.

<b>5 CRONOGRAMA DE PESQUISA</b> .....	<b>p. 14</b>
<b>6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>p. 14</b>
<b>7 REFERÊNCIAS</b> .....	<b>p. 14</b>
7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto.....	<b>p. 15</b>
7.2 Referências das Fontes a pesquisar.....	<b>p. 16</b>

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

### **1.1 Título Provisório**

O capitalismo humanista como elemento para a efetivação dos direitos humanos fundamentais na atual sociedade globalizada.

### **1.2 Autora**

Giana Pante

Travessa Marechal Costa e Silva, nº 41, centro – Passo Fundo/RS – CEP 99010-510

Telefone: (54) 991099352

E-mail: gipante@hotmail.com

### **1.3 Orientador**

Professor Doutora Karen Beltrame Fritz

### **1.4 Especificação do Produto Final pretendido**

Dissertação de Mestrado em Direito

### **1.5 Linha de Pesquisa**

Jurisdição Constitucional e Democracia.

### **1.6 Área de Concentração**

Novos paradigmas do Direito

### **1.7 Duração**

24 meses

Início: março de 2020

Término: março de 2022

## **1.8 Instituição Envolvida**

Universidade de Passo Fundo

## **1.9 Instituição Financiadora**

Bolsista (50%) UPF

## **2 OBJETO**

### **2.1 Tema**

A efetivação dos direitos humanos na atual sociedade globalizada tendo como elemento o capitalismo humanista.

### **2.2 Delimitação do Tema e Justificativa**

Diante dos vastos temas que poderiam ser escolhidos para elaborar a dissertação de mestrado, escolheu-se um tema inquietante, de grande repercussão na sociedade globalizada e de suma importância no atual contexto em que vivemos, qual seja, na hodierna sociedade capitalista em que as desigualdades são crescentes e visíveis, como conciliar esse sistema de mercado e a efetivação dos direitos humanos.

Tendo em vista essa problemática, o presente trabalho se presta a sugerir, como resposta à questão acima, o emprego da denominada “Teoria Jurídico-Econômica do Capitalismo Humanista”, desenvolvida pelos Professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balela. Embora a nomenclatura dada a tal teoria possa parecer tratar de uma antítese, uma leitura dos preceitos nela adotados permite perceber o pensamento por trás da tese como aquele que analisa os aspectos jurídicos do capitalismo, em harmonia com os direitos humanos e sociais<sup>2</sup>.

Assim, busca-se, em uma análise jurídico-econômica do capitalismo, compreender a proposta da teoria do Capitalismo Humanista, tendo por bem que os direitos humanos se revelam como o caminho mais aceitável de aplicação ao Direito Econômico e da disciplina jurídica do capitalismo para, ao final, na linha da relação

---

<sup>2</sup>SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista: filosofia humanista de direito econômico**. Petrópolis: Ed. KBR, 2011. p. 25

entre o direito e o desenvolvimento, compreender o papel do Estado e da sociedade na consecução da estrutura.

Nesses termos, e conforme afirmam Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera<sup>3</sup>:

Cabe à filosofia humanista do Direito Econômico refletir a plataforma jurídica pela qual há de se consumir esse tipo de desenvolvimento, capaz de permitir a um só tempo a liberdade do mercado e as responsabilidades planetárias de liberdade, inclusão, sustentabilidade e pacificação a humanista, para o alcance do *status* de Estado humanista.

Importante destacar que, a presente pesquisa pela sua relevância temática, contribuirá para a expansão do entendimento sobre o sistema capitalista aliado ao direito fundamental ao desenvolvimento como base da dignidade humana. Tudo isso aliado a efetivação dos direitos humanos, que em seara interna e positivados, passam a ser chamados de direitos fundamentais, como expresso no artigo 5º da Constituição Federal de 88 e demais disposições ao longo do texto.

A questão colocada é sobretudo valorizar e garantir o ser humano na atual sociedade globalizada em seus direitos básicos, ditos direitos fundamentais de primeira (liberdade), segunda (igualdade) e terceira dimensão (fraternidade). Alguns autores, a exemplo de Paola Cantarini, respondem tal questionamento, enfatizando a utilização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como valor máximo. Dizendo que<sup>4</sup>:

Na tentativa de responder a este desafio, alguns juristas pregam que o verdadeiro centro epistemológico do direito atual passa a ser o ser humano e o valor máximo do ordenamento jurídico o direito fundamental da dignidade da pessoa humana, *cujas ratio* se relaciona com os princípios da solidariedade, da fraternidade e da proporcionalidade.

A dignidade da pessoa humana, encontra-se estatuída no art. 1.º, III, da CF/1988, como núcleo fundamental do Estado, ou seja, é formado como um valor

---

<sup>3</sup> SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista**: filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: Ed. KBR, 2011. p. 26.

<sup>4</sup> CANTARINI, Paola; e FILHO, Willis Santiago Guerra. O superendividamento e o lucro bancário em face da dignidade humana, do princípio constitucional da proporcionalidade e da doutrina do capitalismo humanista. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo humanista e direitos humanos: estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balela*. 1. ed. Florianópolis: Conceito, 2012.

basilar para todo o sistema. O reconhecimento pelo Direito dessa posição central do gênero humano no universo, como portador de uma dignidade inata, pode ser resumida em algumas características: igualdade de oportunidades políticas, econômicas e educacionais; acesso facilitado aos órgãos do Poder Judiciário, serviços públicos e seguridade social; vivência de um pluralismo político e cultural, sem preconceitos e discriminações.

Além disso, se revela pertinente a temática ao passo que impulsiona ao debate de ideais, no intuito de constituir um panorama geral e crítico sobre o assunto. Tal abordagem também colabora com uma reforma íntima, ao passo que reflete a postura do homem e a sua responsabilidade no atual sistema desigual em que vivemos, de forma que não há como nos omitir de uma solução da qual fazemos parte. Como diz em uma passagem, Mahatma Gandhi<sup>5</sup>, “seja a mudança que você quer ver no mundo”, o que coloca o homem como corresponsável pelas mudanças no Planeta.

### **2.3 Formulação do problema**

Como efetivar os direitos humanos fundamentais na atual sociedade capitalista globalizada?

### **2.4 Hipóteses**

O sistema capitalista predatório fruto das últimas décadas está muito distante daquele idealizado pelos seus criadores após a Segunda Guerra Mundial. Diante disso, surge a ideia de um capitalismo humanista, que utiliza uma concepção tridimensional de economia humanista, onde retira o homem do centro do universo e coloca-o junto e responsável por ele, numa concepção difusa, centrado no desenvolvimento e na busca da satisfação das necessidades humanas, de forma coletiva.

Dessa forma, a primeira hipótese corresponde ao fato de que a alternativa para a sociedade atual é mudar a mentalidade das pessoas. A visão antropocêntrica,

---

<sup>5</sup> Mohandas Karamchand Gandhi (2 de outubro de 1869 – 30 de janeiro de 1948) foi um advogado, nacionalista, anticolonialista e especialista em ética política indiano, que empregou resistência não violenta para liderar a campanha bem-sucedida para a independência da Índia do Reino Unido, e por sua vez, inspirar movimentos pelos direitos civis e liberdade em todo o mundo. Fonte Wikipédia.

egoísta e nada altruísta, restará superada neste novo século. Estado e sociedade tem papel fundamental na garantia de uma existência digna e inclusiva das pessoas.

A segunda hipótese, é trabalhar a propriedade privada e a livre iniciativa como direito subjetivo natural do homem e garantidor da dignidade da pessoa humana. Ou seja, um capitalismo humanista que se apresente como um modelo fundado nas liberdades individuais dos homens, consideradas a primeira dimensão dos direitos humanos, mas também preocupado os direitos sociais, econômicos e culturais (segunda dimensão) e a inclusão de todos, erradicação da pobreza e das marginalizações (terceira dimensão).

Por fim, por meio da Lei Universal da Fraternidade/Solidariedade consegue-se alcançar a tríade liberdade, igualdade e fraternidade, base fundamental dos direitos humanos. Nesse sentido, leis (legislativo) e decisões judiciais (judiciário) sob a ótica da solidariedade tem papel fundamental na aplicação de um capitalista humanista baseado na fraternidade, na busca do diminuição das desigualdades econômicas, sociais e culturais.

## 2.5 Variáveis

- Capitalismo humanista
- Direito econômico
- Direitos humanos fundamentais
- Direito ao desenvolvimento

## 2.6 Categorias básicas<sup>6</sup>

**Capitalismo:** sistema econômico de mercado, baseado na livre iniciativa e na concorrência de mercado. As características centrais deste sistema incluem, além da propriedade privada, a acumulação de capital, o trabalho assalariado, a troca voluntária, um sistema de preços e mercados competitivos.

---

<sup>6</sup> Outras Categorias poderão surgir no desenvolvimento da Pesquisa e, se isto ocorrer, serão devida e oportunamente identificadas e apresentados os seus Conceitos Operacionais.



**Capitalismo humanista:** o capitalismo humanista é uma teoria recentemente desenvolvida por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera (2011), livres-docentes, em que se propõe uma nova vertente do capitalismo, enquanto regime econômico, de modo a garantir a concretização de direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, relativizando o direito à propriedade e à livre iniciativa. Não se trata de defender um novo modelo de comunismo ou de socialismo. Em nenhum momento, Sayeg e Balera propõem o fim do capitalismo

**Desenvolvimento:** a Constituição Federal referencia o desenvolvimento no próprio preâmbulo ao enunciar que o Estado democrático brasileiro, que se institui a partir desta Carta, está compromissado dentre outros fins, a assegurar o desenvolvimento da sociedade brasileira. Além do preâmbulo, o desenvolvimento é alçado a um dos objetivos da República, no art. 3º da CF, o que exige, por parte do Estado, diretrizes cogentes às ações públicas, com o fito de dar efetividade aos poderes que foram constituídos pela Carta Magna.

**Direito ao desenvolvimento:** qual consagra o direito de participação do sujeito no desenvolvimento social, humano, cultural, econômico, científico, ambiental e político, encarando, assim, o indivíduo como um sujeito de direitos e como um fim em si mesmo. A importância da participação; a necessidades básicas de justiça social; e necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, assim como de cooperação internacional. Conclui, assim, que o direito ao desenvolvimento reivindica uma globalização ética e solidária. na visão de Amartya Sen (2010, p.16), o desenvolvimento é encarado como um processo de expansão das liberdades reais de que os indivíduos desfrutam. Nesta medida, mister que sejam removidos as principais fontes de privação de liberdade, tais como pobreza, tirania, escassez de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, além de descuido com os serviços públicos e intervenção demasiada de Estados repressivos

**Direitos humanos:** os direitos humanos são tidos como garantias

fundamentais inerentes a qualquer homem pelo simples fato de existir, ou seja, direitos inatos pertencentes a qualquer ser humano. Eles são aplicáveis de forma universal e indivisível, ou seja, a homens, mulheres, crianças, idosos, sem qualquer tipo de distinção de classe, credo, raça ou sexo. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros direitos civis e sociais.

**Direito Constitucional Econômico:** o Direito Econômico Constitucional funciona como ferramenta que viabiliza e operacionaliza o controle do Estado sobre o desenvolvimento econômico e a economia nacional, nesse sentido leciona André Ramos Tavares<sup>7</sup> que “o grau de desenvolvimento econômico de um país é responsabilidade atribuída, em parte, ao Estado e às suas políticas públicas. Sendo o Estado configurado pela Constituição, tanto em sua estrutura como em suas finalidades, passou-se a falar em Direito Constitucional Econômico desde que o aspecto econômico se tornou preocupação constante nas constituições. O Estado, portanto, é corresponsável no que se refere à economia nacional. Sua “interferência” neste segmento é considerada, pois, essencial e “natural”. A progressiva implementação de políticas públicas, especialmente aquelas de cunho social, também contribuiu para essa concepção de Estado”.

**Estado Social:** encarrega o Estado da realização de condições sociais mínimas para ser viver dignamente. Estado assistencialista, Estado do bem-estar social (*welfare state*) ou Estado-providência. O “Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todos os cidadãos, não como caridade, mas como direito político<sup>8</sup>.”

**Humanismo antropofílico:** seria o humanismo que não vê o homem e

---

<sup>7</sup> TAVARES, André Ramos. Direito constitucional econômico. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método. 2011, p. 45.

<sup>8</sup> REGONINI, Gloria. Estado do Bem Estar. In: BOBBIO, Norberto et al. (Org.). Dicionário de política. p. 416.

nem Deus como o centro do universo. “que não é teocêntrico, muito menos antropocêntrico. Antropofílico porque, sob a perspectiva cultural cristão, os homens mais do que iguais, são irmãos, habitando-se e nutrindo-se do planeta<sup>9</sup>”.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Institucional**

Produzir Dissertação de Mestrado para obtenção do Título de Mestre em Direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito - da Universidade de Passo Fundo – UPF.

#### **3.2 Objetivos Investigatórios**

##### **3.2.1 Geral**

Analisar a efetivação dos direitos humanos fundamentais em consonância a teoria do capitalismo humanista, e a sua viabilidade de aplicação em uma sociedade que atualmente se desenvolve econômica, socialmente e culturalmente de forma imensamente desigual. Utilizando o capitalismo humanista como elemento para a efetivação dos direitos humanos, especialmente, os de segunda dimensão (sociais, econômicos e culturais), tendo como base o ideal da Fraternidade (direito humano de terceira dimensão). É uma proposta desafiadora do mundo contemporâneo na medida em que concilia a economia com o desenvolvimento, subordina a economia à política, regula a economia pelo direito e compatibiliza a economia, a política e o direito com o humanismo.

Sabemos que este processo na sociedade mundial de contenção de um capitalismo predatório, não se modificará do dia para a noite, mas felizmente, há um freio moralmente defendido mundialmente, no sentido de que se pondere e afaste qualquer processo civilizatório que leve o ser humano a situações degradantes, desumanas, de sofrimento.

---

<sup>9</sup>SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**: filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: Ed. KBR, 2011. p. 102

### **3.2.2 Específicos**

a) Tratar sobre a definição e historicidade do sistema capitalista, expondo os elementos característicos da filosofia humanista e os valores que a permeiam, enquanto premissas filosóficas para a compreensão do espírito do capitalismo humanista e dos direitos e deveres humanos;

b) Analisar a definição de direitos humanos interrelacionados com efetivação da dignidade da pessoa humana dentro da sociedade capitalista;

c) Situar a problemática da atual deficiência do capitalismo na sociedade, à luz de uma existência digna, conforme preceito de direito econômico do artigo 170 da CF/88.

d) Verificar que o sistema capitalista de mercado ainda é a melhor resposta para a realização pessoal do homem, porquanto sua felicidade está atrelada a um estado de progresso. Entretanto, especialmente nas últimas décadas, houve um desvirtuamento desse modelo de economia que acabou por gerar várias desigualdades. O modelo humanista vem no sentido de corrigir os malefícios ocasionados pela sociedade capitalista globalizada.

## **4 METODOLOGIA**

### **4.1 Caracterização Básica**

O Método a ser utilizado na fase de investigação será o dedutivo; na Fase de Tratamento dos Dados será o monográfico; e, dependendo do resultado das análises, no Relatório da Pesquisa poderá ser empregado o método dedutivo ou outro que for mais indicado.

As técnicas de investigação deverão ser definidas pelo mestrando e por seu orientador, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito/UPF.

### **4.2 Estrutura básica do Relatório Final**

O Relatório Final pretendido para a pesquisa constituir-se-á numa Dissertação de Mestrado que possuirá a seguinte estrutura básica:

## Introdução

Nela será exposto o Referente, através da explicitação do Objeto, dos Objetivos, do Produto Desejado, do Problema e da(s) Hipótese(s) bem como a identificação da Metodologia empregada na Investigação, no Tratamento dos Dados Colhidos e no Relatório; a indicação de como constará o rol das Categorias básicas e seus Conceitos Operacionais e uma rápida explanação da base teórica adotada (o mestrando poderá declinar o nome dos autores nacionais e estrangeiros mais relevantes na sua pesquisa).

## Desenvolvimento

Apresentar-se-á como forma de distribuição dos capítulos, a seguinte proposta inicial:

### 1. A HISTORICIDADE DA RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O SISTEMA CAPITALISTA

1.1 Sistemas Econômicos Primários e o Feudalismo

1.2 A Primeira Guerra Mundial

1.3 O Mundo Pós Segunda Guerra Mundial e a consolidação do Sistema Capitalista

1.4 Sistema capitalista de Estado e capitalismo Liberal

1.5 Análise da Sociedade Atual sob a perspectiva do Capitalismo de Estado

### 2. A DIREITO ECONÔMICO HUMANO

2.1 A Confluência do Desenvolvimento Econômico e os Direitos Humanos

2.2 A Constituição Federal de 1988 e a Ordem Econômica à Luz da Existência Digna

2.2.1 Desigualdade Econômica e Pobreza no Brasil

### 2.3 Direito Fundamental ao Desenvolvimento

## 3. DIREITO ECONÔMICO HUMANO TRIDIMENSIONAL

### 3.1 O capitalismo humanista como proposta para Existência Digna

#### 3.1.1 Direito Subjetivo natural de propriedade e livre iniciativa

### 3.2 A Fraternidade como obrigação do Estado e da Sociedade

### 3.3 O Humanismo Antropofílico

#### 3.3.1 Os homens vistos como irmãos – “A Partícula de Deus”

### Considerações Finais

Conterá a discussão das hipóteses estabelecidas, seguida de uma síntese do trabalho apontando quais as principais conclusões apuradas, seguida ou não de sugestões e/ou de estímulos ao prosseguimento de novas pesquisas sobre o Tema.

Recomendam-se também comentários sobre a bibliografia e menção a autores ou linhas teóricas que não foram abordadas com as devidas justificativas.

### Referências das fontes citadas

Constarão, em obediência às normas pertinentes, tão-somente os Livros e demais Fontes que vierem a ser utilizados na Pesquisa

## 5 CRONOGRAMA DA PESQUISA<sup>10</sup>

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.
Levantamento de referências	X	X						
Análise e revisão do material		X						
Leituras e fichamentos			X	X				
Redação inicial				X				
Redação final					X	X		

<sup>10</sup> Este cronograma poderá ser alterado conforme o desenvolvimento da Pesquisa.

Revisão						X	X	
Apresentação e defesa pública							X	
Entrega da versão final								X

## 6 PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA<sup>11</sup>

DESCRIÇÃO	DESPESAS	RECEITAS
Aquisição bibliográfica	R\$ 500,00	
Mensalidades	R\$ 50.880,00	
Bolsa (UPF)		
Bolsa de Estudo (50%)		R\$ 25.440,00
Despesas com fotocópias e materiais diversos	R\$ 50,00	
Despesas diversas (viagens/seminários, outros)	R\$ 2.500,00	
Encadernação da Dissertação	R\$ 20,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 53.950</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>R\$ 25.440,00</b>
<b>GASTO PREVISTO R\$ 28.510,00</b>		

## 7 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

<sup>11</sup> Os valores previstos neste item estão sujeitos a modificações em decorrência das peculiaridades do andamento efetivo da Pesquisa.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANTARINI, Paola; e FILHO, Willis Santiago Guerra. **O superendividamento e o lucro bancário em face da dignidade humana, do princípio constitucional da proporcionalidade e da doutrina do capitalismo humanista**. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SANTIAGO, Mariana Ribeiro (org.). *Capitalismo humanista e direitos humanos: estudos em homenagem aos Professores Ricardo Sayeg e Wagner Balela*. 1. ed. Florianópolis: Conceito, 2012.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_, Flávia. **Direitos humanos: perspectivas e desafios contemporâneos**. Rev. TST, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MARITAIN, J. **Humanismo integral**. São Paulo: Nacional, 1941.

MARTINEZ, G. **Humanismo e economia: ética e responsabilidade social**. São Paulo: Bem Comum, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**. 1986. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Direito-ao-Desenvolvimento/Acesso> em: 16/04/2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico**. Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira



Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SEN, Amartya. **Pobreza e fome**: Um ensaio sobre direitos e privações. Tradução de Freitas e Silva. Lisboa: Terramar, 1999.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3. Ed. São Paulo: Método, 2011.